



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 02-2012
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JARI**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1865/2010 publicada, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **PEDROLÍVIO PORTO PRADO** exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **10 DE ABRIL 2012 às 09 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jari, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor preço global", Execução Indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até as **09 horas**, do dia **10 DE ABRIL 2012** na recepção da Prefeitura Municipal de Jari no endereço acima especificado.

A recepção dos envelopes deve ser pela comissão de licitação no dia, hora e local indicado no preâmbulo (item 1.1)

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09 horas** do dia **10 DE ABRIL 2012**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) relativos à **CONSTRUÇÃO DE 96 (noventa e seis) MODULOS SANITARIOS, SENDO CONSTRUIDOS EM DUAS ETAPAS, NA 1ª ETAPA 48 MODULOS E NA 2ª ETAPA 48 MODULOS**, no Município de Jari conforme projeto e memorial descritivo em anexo ao edital:

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Jari www.jari.rs.gov.br.

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari – RS.

3.3 – A empresa que tiver interesse em realizar visitação nos locais onde serão construídos os módulos sanitários deverão agendar no setor de engenharia até 5 dias antes do processo licitatório, visto que serão construídos em vários locais do município.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Jari, com certificado válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a. AO MUNICÍPIO DE JARI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02-2012

ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome da empresa)

b. AO MUNICÍPIO DE JARI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02-2012

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (nome da empresa)

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

6.1 - Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados até o terceiro dia anterior à data apazada para a sessão inaugural, no horário de expediente da administração.

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

Regularidade Fiscal:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;

b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual (DIC/TE - inscrição estadual), se houver, relativa ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Alvará Municipal

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);

e) Certidão negativa de débitos Estadual;

f) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;

g) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .

h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

i) Certidão de Débito Trabalhista (CDT);

Qualificação técnica:

a) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

b) certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do profissional responsável habilitado para o objeto desta licitação.

c) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone

6.3 - PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, o envelope "A" deverá conter o Certificado de Registro Cadastral **emitido pelo Município de Jari**, dentro do prazo de validade, **acompanhado dos documentos vencidos e do documento de Regularidade do FGTS e do INSS e mais:**

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um profissional habilitado co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação. Sendo que o mesmo deverá estar no local da obra, no mínimo uma vez por semana, para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras;

- b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para execução da obra.
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos, conforme especificado no memorial descritivo em anexo ao edital TP 02-2012, necessários à execução da obra.
- d) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II);
- e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- f) Comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio.
- g) Comprovação de aptidão técnica, através de **01(um) único** atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal, ou de direito privado, em nome da licitante ou de seu responsável técnico, registrado no CREA acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior o objeto desta licitação.
- h) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte** e com selo DHP, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

OBS: A empresa beneficiada pelos arts. 42 à 45 da Lei 123/2006 que apresentar certidão vencida será declarada inabilitada.

A não apresentação da declaração de enquadramento como empresa ME ou MPP causa renúncia aos benefícios previstos legalmente.

- i) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial emitida em um prazo não superior a 30 dias anterior a licitação.

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) orçamento discriminado em preços unitários praticados atualmente, bem como os totais de cada item, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital;

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra;

c) cronograma físico-financeiro simétrico ao elaborado pelo Município;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro Diário, número, registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas notas explicativas e cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Imobilização de recursos não correntes:

Imob nc= $\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ = máximo 1

Patrimônio Líquido + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Seca: LS= $\frac{\text{Disponibilidades} + \text{Créditos} + \text{Outros Ativos Circ}}{\text{Passivo Circulante Total}}$ rápida conversibilidade= mínimo 1

Passivo Circulante Total

1 – índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP/PC} + \text{ELP}}{\text{PC} + \text{ELP/PL}} =$$

2 – índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} =$$

3 – índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,30(trinta centésimos)

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP/PL}}{\text{AC} + \text{RLP/PC} + \text{ELP}} =$$

O patrimônio líquido mínimo deverá ser de 10% do objeto contratado conforme parágrafo segundo e terceiro do art. 31 da Lei de Licitações 8.666/93.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.3 deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) **ultrapassar os limites estabelecidos no item 10 deste edital;**
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível.

9.4 - Para fins de classificação e julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Serão desclassificadas as propostas superiores ao valor total, pela planilha orçamentária do presente edital.

11 – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, **no prazo de 5 (cinco) dias**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, com as devidas sanções previstas abaixo.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração Pública Municipal.

11.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro

classificado, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 O objeto será executado em duas etapas, sendo que o prazo para execução de cada etapa será de 06 (seis meses) a contar da emissão da ordem de execução dos serviços;

11.5 A primeira etapa compreende na execução de 48 Módulos constante no cronograma físico-financeiro.

11.6 A segunda etapa compreende na execução de 48 Módulos, constante no cronograma físico-financeiro.

11.7 A empresa vencedora somente deverá iniciar a execução do objeto após a emissão de ordem de execução, que será emitida para cada etapa, pelo Prefeito Municipal;

11.8 O Município de Jari somente dará ordem de execução dos serviços da primeira e segunda etapa se ocorrer a liberação de crédito financeiro por parte da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA).

11.9 O termo inicial do contrato contará a partir da assinatura do contrato e o final com o recebimento definitivo.

11.10 - O prazo de que trata o item 11.4 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93

12 – GARANTIA

12.1 – No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

13 – RECURSOS

13.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Solicitar junto a Previdência Social a matrícula CEI da obra (instrução normativa MPS-SRP- Nº 03 de 14/07/05).

b) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

h) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.

i) Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.

j) Disponibilizar de todo e qualquer maquinário e demais equipamentos necessários para a execução do objeto.

l) A empresa vencedora do certame ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como morais causados a terceiros.

m) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, bem como será responsável pela extração de quaisquer materiais necessários para a execução do objeto.

n) A empresa vencedora responderá por eventuais prejuízos advindos das intempéries do tempo, tais como chuvas, ventos, enxurradas, isentando-se o Município da responsabilidade por perda de materiais insumos e ou mão-de-obra.

o) A empresa vencedora ficará responsável pela confecção e instalação da placa de publicidade deste objeto, conforme modelo da Funasa , em local a ser definido pelo Município de Jari.

p) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, bem como deverá apresentar um **retro escavadeira** para abertura da fossa séptica e sumidouro bem como será responsável pela extração de quaisquer materiais necessários para a execução do objeto.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86, da Lei n. 8.666/93.

16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

17– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – - O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições a cada término de parcela conforme cronograma físico financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

17.2 - Os pagamentos serão efetuados por parcela efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro, laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e apresentação de:

a) ART de execução da obra

b) Nota fiscal;

- c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS E FGTS;
- d) CND INSS da matrícula da obra (somente na última parcela);
- e) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS
- f) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jari.

17.3 – Os pagamentos somente ocorrerão das etapas que for dado ordem de execução.

17.4 – Os pagamentos da segunda etapa somente ocorrerão se a Administração Municipal der ordem de execução e o crédito for liberado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

17.5 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social.

Proj/Atividade: 1.061- CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS NA ZONA RURAL E URBANA.

(166) 4.4.90.51.00.00.00.1066 Obras e Instalações

18 – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

19 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

19.1 – Executado o contrato, o seu objeto será nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20- DO CONTRATO

O contratado fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo nº 193, no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito,

encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão do Triunfo nº 193, CEP: 98175000, FAX 55 3272- 9030, 3272-9032.

21.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) projeto básico;
- b) memorial descritivo
- c) projeto executivo;
- d) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- e) cronograma físico financeiro;
- f) minuta de contrato (anexo I);
- g) declaração menores de idade (anexo II);
- h) declaração de idoneidade (anexo III);
- i) termo de renúncia (anexo IV).

Jari, 13 de março de 2012.

Edital elaborado por :

Paulo Tadeu Moreira Goulart

Oficial Administrativo

Revisado por:

Bárbara Alcântara Vieira Burtet

Assessora Jurídica

Milton Leandro Taschetto

Sec. Administração e Planejamento

Ubirai Moreira Rocha

Presidente da Comissão de Licitações

João Lucas Konzen

Sec. Municipal Saúde e Assistência Social

Pedrolívio Porto Prado

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREF. MUNICIPAL DE JARI E A EMPRESA ..

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr 02-2012 pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) relativos à **CONSTRUÇÃO DE 96 (noventa e seis) MODULOS SANITARIOS, SENDO CONSTRUÍDO EM 02 ETAPAS, NA 1ª ETAPA 48 MODULOS E NA 2ª ETAPA 48 MODULOS**, no Município de Jari conforme, projeto e memorial descritivo em anexo ao edital:

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$, conforme cronograma físico - financeiro constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições a cada término de parcela conforme cronograma físico financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

- Os pagamentos serão efetuados por parcela efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro, laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e apresentação de:

- a) ART de execução da obra
- b) Nota fiscal;
- c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS E FGTS;
- d) CND INSS da matrícula da obra (somente na última parcela);
- e) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS
- f) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jari.

– Os pagamentos somente ocorrerão das etapas que for dado ordem de execução.

– Os pagamentos da segunda etapa somente ocorrerão se a Administração Municipal der ordem de execução e o crédito for liberado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Proj/Atividade: 1.061- CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS NA ZONA RURAL E URBANA

(166) 4.4.90.51.00.00.00.00.1066 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- O objeto será executado em duas etapas, sendo que o prazo para execução de cada etapa será de 06 (seis meses) a contar da emissão da ordem de execução dos serviços;
- A primeira etapa compreende na execução de 48 módulos sanitários, constante no cronograma físico-financeiro.
- A segunda etapa compreende na execução de 48 módulos sanitários, constante no cronograma físico-financeiro.

- A empresa vencedora somente deverá iniciar a execução do objeto após a emissão de ordem de execução, que será emitida para cada etapa, pelo Prefeito Municipal;
- O Município de Jari somente dará ordem de execução dos serviços da segunda etapa se ocorrer a liberação de crédito financeiro por parte do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Primeiro- Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro- No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar caução no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo- Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro- A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Da mesma forma responderá a contratada por eventuais prejuízos advindos das intempéries do tempo, tais como chuvas, ventos, enxurradas, isentando-se o Município da responsabilidade por perda de materiais insumos e ou mão-de-obra.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Solicitar junto a Previdência Social a matrícula CEI da obra (instrução normativa MPS-SRP- Nº 03 de 14/07/05).

b) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

h) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.

i) Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.

j) Disponibilizar de todo e qualquer maquinário e demais equipamentos necessários para a execução do objeto.

l) A empresa contratada ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como corporais causados a terceiros.

m) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, bem como será responsável pela extração de quaisquer materiais necessários para a execução do objeto.

n) A empresa vencedora responderá por eventuais prejuízos advindos das interpéries do tempo, tais como chuvas, ventos, enxurradas, isentando-se o Município da responsabilidade por perda de materiais insumos e ou mão-de-obra.

o) A empresa vencedora ficará responsável pela confecção e instalação da placa de publicidade deste objeto, conforme modelo do Ministério da Integração Nacional, em local a ser definido pelo Município de Jari.

p) Durante a execução da obra, a contratada não poderá obstruir o transito de veículos e pessoas, devendo abrir desvio, ficando por sua conta às despesas e procedimentos necessários a abertura e manutenção dos acessos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, observado o prazo de execução indicado na cláusula sétima, podendo ser aditivado em caso força maior ou caso fortuito ou por motivo plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JARI, de de 2012.

BÁRBARA ALCÂNTARA VIEIRA BURTET

ASSESSORA JURÍDICA

PEDROLÍVIO PORTO PRADO

MUNICÍPIO DE JARI

Contratada

TESTEMUNHAS:-----

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços 02-2012

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de
Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2012.

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME_____

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação TP 02-2012, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da comissão de licitação, que julgou os documentos de **Habilitação** renunciando assim expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando em consequência com o prosseguimento do referido certame licitatório.
